



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Nº. DO CONTRATO	Nº. DO PROCESSO	Nº. DO CERTAME
13/2018	0055-024735/2017	PE Nº 10/2018
CONTRATADO: DOCDOC EXPRESS SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI		
CNPJ: 17.447.653/0001-16	INS. ESTADUAL:	
ENDEREÇO: ST DE EXPANSAO ECONOMICA QUADRA 13 LOTE 30		
CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 73.020-413
TELEFONE: (61) 3297-9402	CELULAR: (61) 9994-0864	
E-MAIL: marcos@graficaprintpost.com.br		
REPRESENTANTE: Marcos Hilario Pelizzaro Marques		
CPF: 724.000.721-91	RG: 1.903-091 SSP/DF	
TELEFONE: (61) 3297-9402	CELULAR: (61) 9994-0864	
E-MAIL: marcos@graficaprintpost.com.br		
PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$: 169.994,40		
VALOR MENSAL ESTIMADO R\$: 14.166,20		
INÍCIO: DATA DA ASSINATURA PELO DETRAN/DF	TÉRMINO: 12 MESES APÓS A DATA DA ASSINATURA	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA	TERMO "A QUO": DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:		
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DODF:		

GESTOR DO CONTRATO: INALGI DOS SANTOS MEDEIROS	
CARGO: Chefe da Unidade de Controle de Infrações	
MATRÍCULA: 00.769-2	
CPF: 344.337.911-72	RG: 803.642/SSP-DF
E-MAIL: inalgi.santos@detran.df.gov.br	
TELEFONE: (61) 3905-5935	CELULAR: 98625-1046
DIRETORIA: DIRPOL	ÁREA: UCOI
GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO: GLAUBER SANTOS NAVES PEIXOTO	
CARGO: Diretor de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	
MATRÍCULA: 67261-0	
CPF: 830.106.611-34	RG: 1614177
E-MAIL: glauber.peixoto@detran.df.gov.br	
TELEFONE: (61) 3905-5708	CELULAR:
DIRETORIA: DIRPOL	ÁREA:

CONTRATO Nº 13/2018**RELATIVO A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM DADOS FIXOS E VARIÁVEIS.****PROCESSO SEI Nº 0055-024735/2017****1. DAS PARTES**

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**, portador do CPF nº 342.785.241-53 e da CI nº 834158 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DOCDOC EXPRESS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, CNPJ n.º 17.447.653/0001-16, com sede no Setor de expansão Econômica de Sobradinho, Quadra 13, Lote 3, Sobradinho-DF, CEP 73.020-413, neste ato legalmente representada por **MARCOS HILARIO PELIZZARO MARQUES**, portador do CPF nº 724.000.721-91 e da CI nº 1.903-091 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **obedecendo às condições do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018 constantes nos autos do Processo SEI nº 0055-024735/2017**, bem como os seguintes itens:

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão de documentos de arrecadação com dados fixos e variáveis para impressão de Notificações de Autuação – NA, Notificações de Penalidade – NP –, expedidas de caráter manual, e Documentos de Arrecadação de Serviço – DAS, todos autoenvelopados e com serrilhas nas laterais, visando o atendimento das necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, conforme especificações e quantidades constantes do **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018**, que é parte integrante do presente Ajuste, independentemente de transcrição.

2.1.1. O quantitativo estimado máximo para o período de contratação é de **1.158.000** unidades.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93, caso haja interesse das partes.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta.

4.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **valor global estimado** para o período de contratação é **R\$ 169.994,40 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Fontes **437**, Função **06**, Subfunção **122**, Programa **6002**, Meta **8517**, Subtítulo **0022** e Elemento de Despesa **339039** e Nota de Empenho nº **2018NE00761**, conforme discriminado na planilha abaixo:

Item	Especificação	Quantidade total	Valor unitário
1	Contratação de empresa especializada na impressão de documentos de arrecadação com dados fixos e variáveis para impressão de Notificações de Autuação – NA, Notificações de Penalidade – NP, expedidas de caráter manual, e Documentos de Arrecadação de Serviço – DAS, todos autoenvelopados e com serrilhas nas laterais, visando o atendimento das necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital.	1.158.000	R\$ 0,1468
Valor total (anual):		R\$ 169.994,40	

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à liquidação e pagamento:

a) Nota Fiscal devidamente “atestada” pelo executor do contrato;

- b) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.3. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o gestor do contrato adotará as providências legais, antes de realizar o pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.5. É vedado o pagamento antecipado.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

5.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.8. Os pagamentos à CONTRATADA deverão se dar em conformidade com a exceção prevista pelo inciso III, do Parágrafo Único do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. Dessa forma a CONTRATADA deverá indicar o número da conta corrente e da agência em que pretende receber o pagamento.

5.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IPCA).

5.10. Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre o faturamento e pagamento contidos no Termo de Referência, **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2018.**

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, como garantia do contrato, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

6.2. A garantia a que se refere a alínea "a" do subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93.

6.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o CONTRATANTE, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

6.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 130 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

6.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o CONTRATANTE, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

6.6. Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade do CONTRATANTE.

6.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

6.8. A garantia apresentada deve prever, expressamente, que ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

6.9. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

7.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

7.1.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;

7.1.6. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

7.1.8. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 10/2018**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;

8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura dentro dos prazos e condições pactuados;

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.6. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 10/2018**.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Toda e qualquer alteração deste Contrato deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, conforme disposição legal.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/08/2006.

11.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

11.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

12. DOS GESTORES

12.1. O CONTRATANTE designa como Gestor Titular do Contrato o Servidor **INALGI DOS SANTOS MEDEIROS**, matrícula nº. 00.769-2, Chefe da Unidade de Controle de Infrações, e como Gestor Substituto o Servidor **GLAUBER SANTOS NAVES PEIXOTO**, matrícula nº. 67261-0, Diretor de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

13. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente Termo Aditivo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

14. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

14.2. O teor do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.

14.3. **"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Pela CONTRATADA

MARCOS HILARIO PELIZZARO MARQUES

GESTOR TITULAR

INALGI DOS SANTOS MEDEIROS

GESTOR SUBSTITUTO

GLAUBER SANTOS NAVES PEIXOTO



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SANTOS NAVES PEIXOTO - Matr.0067261-0, Diretor(a) de Policiamento e Fiscalização de Trânsito**, em 28/06/2018, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INALGI DOS SANTOS MEDEIROS - Matr.0000769-2, Chefe da Unidade de Controle de Infração de Trânsito**, em 29/06/2018, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Hilario Pelizzaro Marques, Usuário Externo**, em 05/07/2018, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO - Matr.0251126-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 05/07/2018, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9687446&codigo_CRC=E8FF1B93.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF